



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 2680/MAP -06 Abril 2010

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
--------------	------------------	--------------	------

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 1681/XI/1ª

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 1396/2010/1503 de 05 do corrente do Gabinete da Senhora Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

André Miranda

MO



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete da Ministra

**Exmo. Senhor
Dr. André Miranda
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Ministro dos Assuntos Parlamentares**

**Palácio de S. Bento (A.R.)
1249-068 Lisboa**

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa Referência	Data
1834	8.03.2010	MAOT/1396/2010/1503 PROCº 48.30	05-04-2010

**ASSUNTO: Pergunta nº 1681/XI/1ª de 8 de Março de 2010
- Limpeza da Ribeira de S. Romão na localidade da Funcheira**

Encarrega-me Sua Excelência a Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, em resposta à Pergunta n.º 1681/XI/1ª, de informar V. Exa., do seguinte:

1. Na questão colocada é referida a Ribeira de S. Romão, também conhecida por Ribeira da Funcheira. Importa referir, contudo, que a ribeira que passa pelo lugar de Funcheira se denomina Ribeira de Garvão, não se encontrando cartografada, na área, qualquer linha de água denominada por Ribeira de S. Romão ou por Ribeira da Funcheira, pelo que a presente resposta se reportará à Ribeira de Garvão. Para melhor esclarecimento, junta-se extracto de carta militar.

2. A Ribeira de Garvão é uma linha de águas públicas, não navegáveis nem flutuáveis, que atravessa prédios particulares, pelo que são particulares o respectivo leito e margens, ainda que sujeitos a servidões administrativas (Art.º 1387 do Código Civil e Art.º 12.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro).

3. Dispõe o n.º 3 do Art.º 21.º do mesmo diploma legal que os proprietários de parcelas privadas de leitos e margens de águas públicas devem mantê-las em bom estado de conservação e estão sujeitos a todas as obrigações que a lei estabelecer no que respeita à execução de obras hidráulicas necessárias à gestão adequada das águas públicas em causa, nomeadamente de correcção, regularização, conservação, desobstrução e limpeza.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete da Ministra

4. Mais pormenorizadamente, vem o n.º 5 do Art.º 33 da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro (Lei da Água), estabelecer que as medidas de conservação e reabilitação da rede hidrográfica devem ser executadas sob orientação da correspondente ARH, sendo da responsabilidade:

Dos municípios, nos aglomerados urbanos;

Dos proprietários, nas frentes particulares fora dos aglomerados urbanos;

Dos organismos dotados de competência, própria ou delegada, para a gestão dos recursos hídricos na área, nos demais casos.

As medidas de conservação e reabilitação da rede hidrográfica não estão, por si só, sujeitas à obtenção de título de utilização dos recursos hídricos, mas, tal como já referido, devem obedecer a orientação da ARH.

5. Em Outubro de 2008 foi implementada pela Autarquia de Ourique, com acompanhamento da ARH do Alentejo, I.P., operação de limpeza e desobstrução de troço da Ribeira de Garvão (troço compreendido entre a povoação de Garvão e o lugar de Funcheira).

6. Não obstante o exposto, não pode deixar de se alertar para o facto da resolução do problema identificado no Requerimento da Exm^a Senhora Deputada, *originado pela localização da povoação em zona inundável*, ser agravado pelo facto de existir estrada (EM 389-1), cuja localização e traçado veio impedir o escoamento superficial da água em situação de cheia, provocando, conseqüentemente, o efeito de represamento das águas.

A referida estrada foi construída em aterro com protecção à erosão hídrica tendo uma passagem hidráulica (900 mm de diâmetro) no lado oeste, no desenvolvimento da curva de acesso à estação ferroviária da Funcheira.

Acontece que se, de facto, a estrada impede a passagem da água em situação de cheia na direcção do aglomerado populacional, também acontece que impede o escoamento das águas de montante



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete da Ministra

constituindo um reservatório por insuficiente capacidade de vazão para jusante.

A manter-se o actual traçado e perfil da estrada, resta, em nosso entendimento, que se constitua uma infra-estrutura correctamente dimensionada face às afluências àquele ponto, que não permita nem facilite a acumulação das águas, favorecendo o escoamento para jusante.

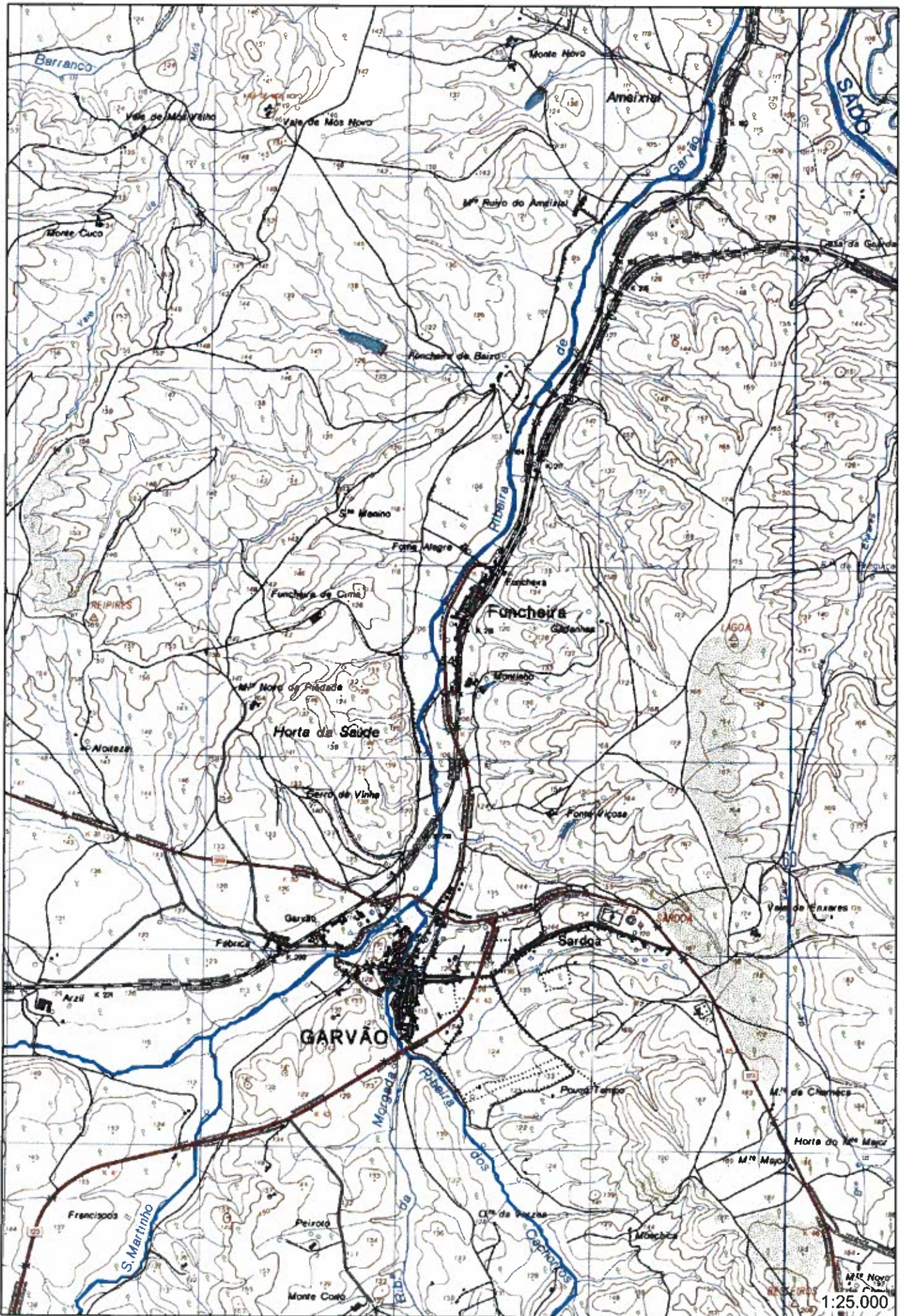
7. Esta situação tem vindo a ser alvo de análise junto das Estradas de Portugal, S.A., entidade responsável pela execução da estrada e da passagem hidráulica, bem como das valas de drenagem associadas, no sentido de serem efectuadas as necessárias alterações à configuração e ao dimensionamento das construções executadas nos recursos hídricos, tendo presente as condições hidrológicas e hidráulicas na área de intervenção. Com efeito, compete à entidade promotora realizar os estudos ou a análise hidráulica das construções, de sua iniciativa, na linha de água, competindo à ARH assegurar o cumprimento das normas técnicas inerentes à correcta gestão dos recursos hídricos.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Luís Morbey

/EG



1:25.000